

ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO: CONCEITO, POSSIBILIDADES E NATUREZA

*Sales V G da Rosa

RESUMO

Um estudo crítico acerca do conceito, das possibilidades de instauração de Assédio Moral no universo das relações de trabalho, e de sua natureza ideológica, numa perspectiva de demonstrar a relação entre consciência e *práxis* social, num contexto de compreensão da existência de dominação e de subordinação hierárquica, elaborado como objeto de debate interdisciplinar das assessorias do Sindppd/RS.

Introdução

Os homens são, simultaneamente, iguais e diferentes. São iguais para poder compreenderem-se entre si, inclusive em sentido ôntico, em relação ao passado e ao futuro, à espécie. São diferentes para justificarem as razões do discurso e da ação individual como forma de exteriorizarem a existência e comunicar suas necessidades imediatas e idênticas de forma diversa.

Ser diferente, não significa necessariamente ser outro, porquanto a alteridade é condição necessária da pluralidade e da diversidade, estando, portanto, para além dos negócios propriamente humanos.

A alteridade, compreendida numa esfera tipicamente humana, define a singularidade do homem no contexto da pluralidade humana. Ou seja, a alteridade humana resulta da paradoxal singularidade de ser idêntica.

A distinção singular destes seres idênticos resulta do discurso e da ação destes indivíduos particulares, não como meros objetos físicos, mas enquanto homens. Ou seja, a distinção singular destes seres particularmente idênticos depende da iniciativa e da vontade, no sentido de fazer ou deixar de fazer, condição necessária da realização humana *no e do* homem. A vida sem discurso e sem ação não é vida humana.

É com palavras e atos que nos inserimos no mundo humano; e esta inserção é como um segundo nascimento, no qual confirmamos e assumimos o fato original e singular do nosso aparecimento físico original.¹

É condição necessária para que os indivíduos humanos sejam elevados à condição de singularidade e identidade humana, a construção de um discurso significante e de uma ação objetiva que seja capaz de inseri-lo num contexto vivencial de *práxis* e intersubjetividade material e espiritual em relação aos de sua espécie.

Neste sentido, a palavra constitui o segundo nascimento do homem no qual assumimos o fato original e singular de nosso aparecimento físico no mundo.

É através do discurso e da ação que o ato primordial tipicamente humano se manifesta. Com efeito, é através do discurso e da ação que nós revelamos *quem somos*, porquanto o discurso revela o autor das palavras enquanto agente do ato tipicamente humano. Assim, o ato humano só o é se explicitado em palavras, e não reproduzido mecanicamente sem autor ou sujeito.

Uma vez instaurado, o discurso explicita-se no microcosmo ideológico que o engendrou, para corroborá-lo ou para refutá-lo. A dominação do homem pelo homem, típica da sociedade produtora de mercadorias do capitalismo tardio, constrói mediações

¹ A Condição Humana . Arendt Hannah; Tradução de Roberto Raposo – 10ed. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005, p. 189.

de opressão e tirania nas relações de subordinação hierárquicas nos ambientes de labor, tecnicamente denominado de assédio moral.

Aqui percebe-se uma relação dialética entre ambos porquanto nenhuma ação, para ser considerada humana, prescindiria do discurso, o que, por sua própria natureza e condição, é construto humano. Ou seja, é através da ação e do discurso que os homens particulares revelam ativamente suas identidades pessoais e singulares, elevando-se à condição onticamente humana. Assim o homem revela-se demonstrando *quem é* em contraposição ao *o que é*.

Na alegoria de *O Senhor e o Escravo*, Hegel atenta para o fato de que para poder haver *relação*, no sentido de interlocução inteligível e eticamente defensável, é condição necessária que isto ocorra entre homens (e mulheres) idênticos e simultaneamente diversos. Não há dialogicidade entre sujeito e objeto.

Neste sentido, o “*o que é*” refere-se a coisa, a objeto, enquanto o “*quem é*” refere-se a identidades humanas reveladas, com talentos e defeitos, virtudes ou hipocrisias, que somente revelam-se no contexto da diversidade humana, na convivência humana, na relação que os homens estabelecem entre si. Os trabalhadores não são *coisas*.

Na ação e no discurso, os homens mostram quem são, revelam ativamente suas identidades pessoais e singulares, e assim apresentam-se ao mundo humano, enquanto suas identidades físicas são reveladas, sem qualquer atividade própria, na conformação singular do corpo e no som singular da voz.²

Desta forma a qualidade humana revela-se na relação. É inconcebível pensar a qualidade humana no homem se o tomarmos isoladamente como o fazem alguns ideólogos da tradição em relação aos heróis e aos mitos da história. Neste sentido, a busca humana do *quem é* humano no desconhecido é condição necessária de identificação que busca resgatar a dignidade humana do mesmo.

² *Id., ibid.*, p. 192.

Tentativa de conceito (no idealismo hegeliano)

O processo de compreensão e de representação (conceito) origina-se *na e a partir* da consciência. Ora, percebe-se que a consciência *distingue algo de si* quando em contato com o real e, simultaneamente, *se relaciona* com as múltiplas dimensões do real. Para Hegel, o real *é algo para a consciência*. O elemento decorrente e determinado desta relação é o saber.

Na investigação da compreensão da verdade do saber, portanto, quer parecer que está-se investigando o que o saber *é em-si*. No entanto, neste instante, enquanto objeto de investigação o saber *é-para-quem* o investiga. O *em-si* desta investigação não se trata de um *em-si* pertencente à essência deste objeto, mas *um-ser-para* o investigador.

Neste aspecto, a essência ou o padrão de medida a que Hegel se refere não pertenceria ao objeto investigado, mas ao contrário, estaria no âmbito de influência daquele que investiga. Neste instante percebe-se a concepção dialética que afirma que *a consciência fornece sua própria medida* e a distinção anteriormente mencionada, incide na consciência.

Portanto, trata-se de uma comparação da consciência consigo mesma na medida em que há na consciência um *para-um-Outro* e, ao mesmo tempo este Outro relaciona com outras dimensões do real, tornando-se um *em-si*, ou verdadeiro, percebido segundo a compreensão da própria consciência do Outro, e alterando sua concepção inicial do Outro em outro.

A consciência, em última instância, é a consciência do próprio real objetivado, representado, conceituado. Por outro lado é consciência da si mesma, ou seja, é consciência daquilo que considera verdadeiro para si.

No entanto, enquanto ambos, objeto investigado e consciência de si mesma, têm existência apenas no plano *da e para-a-consciência*, ela mesma, a consciência, compara-se consigo mesma, estabelecendo se o seu padrão de interpretação de seu saber sobre o objeto *corresponde ou não a este objeto*.

O saber da consciência sobre o objeto refere-se àquilo que ela própria julga saber sobre ele, parecendo impossível verificar o que realmente o objeto é, não para a consciência, mas *em-si*.

Aí se processa a distinção na investigação. A consciência sabe que o saber do objeto *para-a-consciência* é um momento do *Em-si* do objeto e ao mesmo tempo um momento no qual há a percepção de um saber sobre o objeto *para-a-consciência*.

Assim, sempre que ocorre uma mudança do saber sobre um objeto, também muda o próprio objeto, porquanto o *em-si* do objeto não era efetivamente um *em-si* para o objeto, mas para a consciência.

Este movimento dialético e processual do conhecimento determina que, ao exercitá-lo sobre si mesma, a consciência produza um desencadeamento que resulta na superação do *em-si* do objeto, para o *ser-para-ela* desse *em-si* tornando-se, portanto, verdadeiramente *hermenêutico* o saber sobre o objeto porque se constituiu ele em essência, em um *vir-a-ser*, uma nova figura da consciência.

Tentativa de conceito (no materialismo histórico e dialético)

Para as concepções oriundas do materialismo dialético os homens, e dentre eles os trabalhadores, não nascem da terra como uma espécie qualquer de *cogumelos*, mas são frutos de sua época, nascem do interior das relações materiais e não de uma realidade exterior, para além da *physis*, metafísica.

O processo de desenvolvimento das relações materiais de produção, desencadeado com o advento da propriedade privada, possibilitou um colossal desenvolvimento no modo de vida social, engendrando uma superestrutura jurídica e política no interior da qual gestaram-se as instituições formais constitutivas de um

aparato estatal, no início ainda precário, mas suficientemente forte ao nível de ser capaz de dar conta da legitimação privada das formas de acumulação de riquezas.

Neste sentido, segundo Karl Marx,

Com a modificação da fundamentação econômica, toda a imensa superestrutura é transformada mais ou menos rapidamente. Na consideração destas transformações, deve estabelecer-se sempre uma distinção entre a transformação material das condições econômicas de produção, que se podem determinar com o rigor da ciência natural, e as formas legais, políticas, religiosas, estéticas ou filosóficas – em suma, ideológicas – pelas quais os homens tomam consciência deste conflito e lutam para solucioná-lo.³

Ou seja, os embates concretos que se travaram entre homens concretos decorrentes dos antagonismos sociais elevam-se a uma dimensão teórica na qual pode-se perceber que *as idéias dominantes dos indivíduos que dominam* foram abstraídas de sua realidade determinada e transformadas em uma *Idéia* por excelência, com pretensões de constituir-se em expressão pura da autodeterminação do *conceito*, enquanto teoria representacional do real, atribuindo a este uma força capaz de interferir na relações humanas ao ponto de substituir a realidade pelo pensamento, à semelhança do que ocorreu com os primeiros pensadores especulativos.

Por esta razão, o idealismo, ao especular sobre a essência do ser do homem, o faz a partir de um homem conceitual, representado, a-histórico e, portanto, metafísico. Para o materialismo dialético, ao contrário, o homem é o resultado concreto das relações materiais que ele estabelece com os outros homens e com o mundo circundante.

O assédio moral (no trabalho): gênese constitutiva

Partindo da compreensão de que toda ciência tem compromissos com interesses sociais determinados, especialmente com os da classe social que detém o poder político, percebe-se que entre tantas a psicologia, assim como as demais áreas científicas, já nasceu comprometida com a burguesia ascendente e que suas abordagens acerca do psiquismo individual produziram uma dicotomização entre sujeito e objeto, oscilando em

³ Marx – Engels, Sobre literatura e arte, Trad. Olinto Berckman, Global Editora, 3ª ed., São Paulo, 1986, p.41.

um movimento pendular entre um subjetivismo fechado em si mesmo e um objetivismo de caráter normativo e sempre idêntico.

Estes são, portanto, os referenciais teóricos que norteiam o nosso estudo sobre assédio moral no trabalho, no sentido de buscar identificá-lo e, se possível, dizer de suas possibilidade de ocorrência.

Segundo alguns doutrinadores a presença do assédio moral não é novidade nas relações humanas. Ele existe desde sempre, basta que existam relações de trabalho, sobretudo quando mediadas pela hierarquia. De acordo com recente estudo divulgado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), a violência moral no ambiente de trabalho é, lamentavelmente, um fenômeno internacional.

Segundo este estudo da OIT o assédio moral consiste na exposição do trabalhador a situação de constrangimento, humilhação, degradação, menosprezo, inferiorização, ridicularização, culpabilidade, descrédito diante dos colegas e afins.

Tais atitudes, que na maioria das vezes são conduzidas por alguém hierarquicamente superior no organograma da empresa, são repetitivas e prolongadas, e afetam diretamente o exercício profissional.

Neste sentido, o assédio moral se caracteriza, sobretudo, pela imposição de *situação humilhante e degradante ao trabalhador*, dentro de seu ambiente de trabalho, preferencialmente com a exposição excessiva e contínua da vítima.

No estudo supracitado há a caracterização, também, do assediador, que, segundo os casos estudados, geralmente é um chefe, um superior hierárquico. Mas há, também, colegas de trabalho que, por se acharem em situação privilegiada em relação aos demais, corroboram com as práticas de assédio moral, incentivando-as ou exercitando-as diretamente.

O assediador pode caracterizar-se, segundo os estudos da OIT, pela agressividade. Mas também pode adotar atitudes menos explícitas de assédio como o desprezo, a ironia ou a obsessão em demonstrar aos outros, reiteradamente, *a superioridade da função* que exerce.

Todos estes comportamentos, conclui o estudo da OIT, expõe a vítima de assédio moral a embaraços e abalos psíquicos importantes, e à diminuição do valor e da importância do seu trabalho em relação ao trabalho dos colegas.

Outra característica relevante do assédio moral é a necessidade de existência de uma “platéia” afim de inverter a lógica perversa do assediador através da qual busca focalizar a vítima como a única culpada e responsável pela situação de segregação na qual foi submetida.

Para Claudio Armando Couce de Menezes, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, o ASSÉDIO MORAL caracteriza-se por constituir-se em

“manipulação perversa, terrorismo psicológico ou, ainda, *mobbing*, *bullyng* ou *harcèlement* moral, é um mal que, apesar de não ser novo, começa a ganhar destaque na sociologia e na medicina do trabalho, estando por merecer também a atenção dos juristas.”⁴

O professor e jurista supracitado menciona em seu artigo “Assédio Moral e seus Efeitos Jurídicos” a opinião da estudiosa francesa MARIE-FRANCE HIRIGOYEN, segundo a qual

“o assédio moral no trabalho é qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude...) que atente, por sua repetição ou sistematização, contra a dignidade e a integridade psíquica ou física de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho”.⁵

Alguns casos estudados e analisados pelo professor Couce de Menezes merecem destaque pela importância em face de situações corriqueiras que demandam um número incontável de reclamações judiciais.

⁴ JUSTIÇA DO TRABALHO, H.S. Editora, Porto Alegre, 2002, p. 15

⁵ *Ib.*, *ibid.*, p. 16

“(...) muito comum é o assédio em circunstâncias em que o empregado ou a empregada gozam de estabilidade ou de alguma garantia no emprego. Nestes casos, é perpetrado através da discriminação; rigor excessivo; provocações; inação forçada; serviços superiores às forças do trabalhador, vexatórios ou distintos daqueles relacionados às suas funções”.⁶

O professor menciona, ainda, casos em que empresários e seus gerentes buscam se descartar deste trabalhador ‘problemático’, *“através da inação forçada, transferência de funções e de local de trabalho e congelamento funcional, entre outros procedimentos”*.

A situação perversa em que pode ser submetido um trabalhador pode ser compreendida, também, nos estudos de HEINZ LEYMANN, pioneiro sueco citado pelo professor e jurista Couce de Menezes, segundo o qual as práticas decorrentes do ASSÉDIO MORAL constituem-se na

“(...) deliberada degradação das condições de trabalho através do estabelecimento de comunicações não-éticas (abusivas), que se caracterizam pela repetição, por longo tempo, de um comportamento hostil de um superior ou colega(s) contra um indivíduo que apresenta, como reação, um quadro de miséria física, psicológica e social duradoura”⁷

Segundo os especialistas, a exteriorização do *harcèlement* moral ocorre através de gestos, comportamentos obsessivos e vexatórios, humilhações públicas e privadas, amedrontamento, ameaças, sarcasmo, ironias, difamações, exposição ao ridículo, sorrisos, suspiros, trocadilhos, jogo de palavras de cunho sexista, indiferença à presença do outro, silêncio forçado, sugestão para pedido de demissão, ausência de serviços ou tarefas impossíveis ou de difícil realização, controle de tempo na banheiro, divulgação pública de doenças e problemas pessoais... que transformam o local da atividade laboral das vítimas de ASSÉDIO MORAL em uma verdadeira câmara de tortura.

O assédio moral no universo jurídico

Sob o ponto de vista jurídico o ASSÉDIO MORAL gera a ruptura contratual e punição de quem o pratica, na França. Em Portugal são passíveis de anulabilidade os atos praticados sob a condição de assédio moral.

⁶ *Ib., ibid., p. 20*

No Brasil, o ASSÉDIO MORAL, além da nulidade da despedida e a reintegração no emprego (art. 4º, I, da Lei nº 9029/01), pode dar nascimento à pretensão de resolução do contrato do empregado por descumprimento de deveres legais e contratuais (art. 483, d, da CLT), além de ensejar AÇÃO DE INDENIZAÇÃO aos danos morais praticados contra o empregado.

Com efeito, talvez o mais importante efeito jurídico é a possibilidade de gerar a reparação dos danos patrimoniais e morais pelos gravames de ordem econômica (perda do emprego, diminuição salarial, despesas com médicos, psicólogos...) e na esfera da honra, da boa fama, do auto-respeito, e da saúde psíquica e física, da auto-estima.

A suposta ausência de previsão legal para o ASSÉDIO MORAL é argumento que não encontra resguardo, porquanto é assegurado pela Constituição Federal de 1988 o respeito à dignidade humana, à cidadania, à imagem e ao patrimônio moral do obreiro, inclusive com indenização por danos morais (art. 5º, V e X).

O jurislaborista LUIZ SALVADOR em brilhante artigo leciona com propriedade as possibilidades jurídicas ao alcance das vítimas de ASSÉDIO MORAL, a saber:

“Assim, o lesado por assédio moral pode pleitear em juízo além das verbas decorrentes da rescisão contratual indireta, também, ainda, a indenização por dano moral assegurada pelo inciso X do art. 5º da Lex Legum, eis que a relação de trabalho não é de suserania, é de igualdade, é de respeito, de intenso respeito, cabendo frisar que a igualdade prevista no art. 5º da CF não restringe a relação de trabalho à mera relação econômica subordinada: assegura ao trabalhador o necessário respeito à dignidade humana, à cidadania, à imagem, à honradez e à auto-estima”. (“Assédio Moral – Doença Profissional que Pode Levar à Incapacidade Permanente e Até à Morte”.⁸

O Egrégio TRT da 17ª Região, pioneiramente, em brilhante acórdão da lavra da ilustre Juíza convocada SÔNIA DAS DORES DIONÍSIO, consagrou o assédio moral com fato gerador de dano moral.

⁷ *Ib.*, *ibid.*, p. 21.

⁸ Jornal Trabalhista – 19926/3, Editora Consulex, 5.10.2002, p.100, Brasília-DF

“ASSÉDIO MORAL – CONTRATO DE INAÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – A tortura psicológica, destinada a golpear a auto-estima do empregado, visando forçar sua demissão ou apressar a sua dispensa através de métodos em que resultem em sobrecarregar o empregado de tarefas inúteis, sonegar-lhe informações e fingir que não o vê, resultam em assédio moral, cujo efeito é o direito à indenização por dano moral, porque ultrapassa o âmbito profissional, eis que minam a saúde física e mental da vítima e corrói a sua auto-estima. No caso dos autos, o assédio foi além, porque a empresa transformou o contrato de atividades em contrato de inação, quebrando o caráter sinalagmático do contrato de trabalho, e por conseqüência, descumprindo a sua principal que é a de fornecer o trabalho, fonte de dignidade ao empregado. Recurso improvido.”⁹

Considerações finais

É importante perceber-se, a partir dos elementos esboçados no presente estudo, que os processos de formação da consciência dos homens estão diretamente relacionados aos demais fenômenos da realidade e decorrem da necessidade da produção e reprodução da vida social em geral. Por esta razão a consciência, nascida unicamente no meio humano, não pode nem aparecer nem existir fora da sociedade e das relações sociais.

E é neste contexto de múltiplas interações que instaura-se a discussão sobre o assédio moral no trabalho como algo inerente às relações de produção e de propriedade capitalistas, e de exploração do homem pelo homem.

Talvez a opinião da estudiosa francesa MARIE-FRANCE HIRIGOYEN, segundo a qual o assédio moral no trabalho é qualquer conduta abusiva que atente, por sua repetição ou sistematização, contra a dignidade e a integridade psíquica ou física de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho, possa subsidiar a discussão acerca da perspectiva da luta contra esta prática tão perversa quanto as relações de trabalho engendradas sob o capitalismo tardio.

Convém salientar, por derradeiro, que as limitações metodológicas e conceituais das orientações comprometidas com as concepções idealistas, impedem de compreender as diferentes formas de explicitação do fenômeno ideológico da opressão e da exploração,

⁹ TRT 17ªR, RO 1315.2000.00.17.00-1.

presente nas manifestações de assédio moral, seus elementos constitutivos e seu caráter sociológico de interação na cadeia social de produção material, como um processo contínuo no qual a atividade do homem produzindo, reproduzindo e pensando a si mesmo, não tem começo nem fim.

Referências Bibliográficas

- ARENDT, HANNA. **A Condição Humana**. Tradução de Roberto Raposo – 10ed. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.
- BAKHTIN, Mikhail, **Estética da criação verbal**. Trad. Paulo Bezerra, São Paulo: Martins Fontes, 4ª ed., 2003.
- CHAUÍ, MARILENA. **O que é ideologia**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1983.
- IANNI, Octavio. **Dialética e capitalismo**. RJ: Editora Vozes Ltda., 3ª ed., 1982
- JORNAL TRABALHISTA – 19926/3, Editora Consulex, Brasília-DF, 2002.
- JUSTIÇA DO TRABALHO, H.S. Editora, Porto Alegre, 2002.
- KRAPIVINE, V. **Materialismo dialético**, Trad. G. Mélnikov, Brasil: Ed. Progresso, 1986.
- MARX, Karl – ENGELS Friedrich, **Sobre literatura e arte**, Trad. Olinto Berckman, Global Editora, 3ª ed., São Paulo, 1986.
- MARX, Karl – ENGELS Friedrich. **A ideologia alemã**. Trad. Luis Claudio de Castro e Costa, São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**, Trad. Artur Morão, Lisboa: Edições 70, Lda, 1975.

* Sales V G da Rosa – Advogado, graduado e mestre em Filosofia.